

Autógrafo N.º 169/55 - Proj. de lei N.º 6/55
Lei N.º 163/55

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica revogada a lei Municipal N.º 91 de 6 de Setembro de 1.953, que instituiu o Serviço de Cadastro Imobiliário.

Parag. Único - A partir da data da vigência da presente Lei, ficam canceladas todas as multas aplicadas aos contribuintes faltosos.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,

em 19 de Abril de 1955. a) Manuel Beão Rego-Presidente.

a) Carlos Bergoncio-1.º Secretário. Nada mais continha na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Eu Trajano Maciel de Oliveira, Diretor da Secretaria, transcorri.